

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA. IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. ENTE
PÚBLICO BENEFICIÁRIO: O PRÓPRIO
MUNICÍPIO. AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA. LEGALIDADE.
ADMISSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 037/2018, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A DESMEMBRAR, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, ÁREAS DE TERRAS URBANAS CONSTANTES DA MATRÍCULA 1.809, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer. É o Relatório.

Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000 CNPJ (MF) 01.619.232/0001-79 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



II - DESENVOLVIMENTO:

É competência do Município legislar sobre assuntos de seu particular interesse. Embora conste expressamente no texto da Carta Magna, o Legislador Organizacional fez inscrever no art. 16 da Lei Orgânica Municipal tal dispositivo, a saber:

Art. 16. Compete ao Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A gestão dos bens de propriedade do Município é, sem dúvida, matéria de exclusivo interesse local. Mas, novamente, o Legislador Organizacional trouxe *a lume*, com cristalina evidência, ser esta afeta ao interesse da Municipalidade, quando fez escrever o que está disposto no art. 34, VII da LOM, a saber:

Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

VII - bens de domínio do município;

Segundo o Executivo, tem a proposta a finalidade de desmembrar áreas de terras urbanas de propriedade do Município e inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha sob o nº. 1.809.

Ainda, importante ressaltar que tal desmembramento é de grande interesse público e social, tendo em vista que em uma das áreas será construída uma unidade escolar de ensino infantil com capacidade de atendimento de mais de 200 alunos; e, a outra área contemplará outra unidade escolar, bem como a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS.

Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000 CNPJ (MF) 01.619.232/0001-79 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



Sendo assim, a proposta encontra abrigo na Lei Orgânica Municipal. Ainda, quanto ao mérito, é importante frisar que a medida visa permitir ao Município executar obras importantes para a população, principalmente nas áreas educacional e social.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III - PARECER:

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala das Comissões Permanentes, em 24 de outubro de 2018.

	RELATOR
Pelas conclusões:	

Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000 CNPJ (MF) 01.619.232/0001-79 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO